



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 113/2015

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (art. 134, IV, CPC), e a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento (em gozo de férias), DECIDIU, preliminarmente, apreciando questão de ordem, quanto a alegação de que já haviam sido registrados os votos proferidos pelos Excelentíssimos Desembargadores presentes na sessão de 1º/07/2015, levantada da tribuna pelo advogado Elcio Berquó Curado Brom, rejeitar a questão de ordem ao entendimento de que para que sejam consignados na respectiva certidão de julgamento os votos proferidos pelos Desembargadores que se considerarem habilitados a fazê-lo estes deverão expressamente formular pedido nesse sentido antes da suspensão do julgamento. Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros e Elvecio Moura dos Santos, admitiu o PJe IUJ-0010032-19.2015.5.18.0000 e, considerando que a votação não alcançou a maioria indispensável para sumular a matéria, DECIDIU aprovar a edição de Tese Jurídica Prevalente, nos termos a seguir transcritos, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios. Manifestação oral da d. representante do MPT pugnando pela aprovação da súmula proposta pelo relator.

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 3. “TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. IGUALDADE DE FUNÇÕES. A igualdade de funções para fins de reconhecimento da isonomia salarial, nos casos de terceirização, não pressupõe o exercício de todas as atribuições dentre as inúmeras que compõem as atividades próprias do cargo, bastando que estejam nestas inseridas.”

Publique-se.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2015.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno